CONTRATO Nº. 025/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CHORROCHO** E A EMPRESA **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S,** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77,** neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portadora do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.691.533/0001-71, situada na Rua Ewerton Visco, nº. 290, Edf. Boulevard Side, sala 1904, CEP: 41.820-022, neste ato representado pelo **Sr. Wagner Leandro Assunção Toledo,** brasileiro, advogado OAB/BA sob o nº. 23.041 e OAB/SP sob o nº. 242.008, inscrito no CPF nº. 252.426.708-35, RG nº. 228686763 SSP/SP, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **01/02/2019**, do resultado da **Inexigibilidade nº. 012/2019,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, II, c/c Art. 13 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 029/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2019** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de **Homologação dia 01/02/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços Advocatícios, visando a promoção de ação judicial contra a União Federal visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. - O presente contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2019**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. - A demanda objeto do contrato visa à recuperação de créditos a título de FPM através de ação judicial, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07f52bca-403d-4e5c-accd-e68283856225

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07f52bca-403d-4e5c-accd-e68283856225

3.3. - O contrato por escopo impõe à parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

3.4. - A título de exceção, na hipótese da demanda judicial objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses, fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial proposta pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 458.200,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais)**, a serem pagos na seguinte forma:

4.1.1. - 01 (uma) parcela de R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativamente à elaboração de laudo pericial e suporte técnico contábil da ação judicial, a ser pago se, e somente se, quando da concessão da tutela antecipada, e efetivo proveito econômico para o Município, vale dizer, do efetivo e comprovado aumento na arrecadação;

4.1.2. - O valor de R$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais), a partir do efetivo aumento na arrecadação do FPM, tendo como termo final até 31/12/2020. A sua vigência está adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro de forma anual, nos termos do art. 34 da Lei nº. 4.320/64, assim, na hipótese dos valores ultrapassarem a duração limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário o montante deverá estar previstos no Plano Plurianual.

4.1.3. - Considera-se efetivação da medida, a percepção do proveito econômico pelo contratante.

4.2. - O preço estipulado no item **4.1.2**, será pago de acordo com o critério de produtividade, tendo como base de apuração que a cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito financeiro, serão devidos R$ 100,00 (cem reais), limitados ao valor máximo da parcela estipulado no item **4.1.2.**

4.3. – Serão devidos ainda honorários contratuais quando do trânsito em julgado da demanda, à razão de 18% (dezoito por cento) do valor apurado em precatório judicial relativamente às parcelas vencidas do FPM, a serem pagos quando da formação do precatório judicial, podendo ser realizado o pagamento mediante destaque do valor dos honorários no precatório judicial.

4.4. - O pagamento dos honorários sobre o êxito poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal nº. 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório.

4.5. - Já estão incluídas no preço total dos serviços as despesas com impostos e demais encargos indispensáveis ao Perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.6. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7. - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento dos honorários advocatícios, os seguintes documentos atualizados:

I- Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,** fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2404 Manut do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 19

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2101 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula segunda, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado, e responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE,** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

6.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofre a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

6.3. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE,** em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

6.4. - Permitir que a **CONTRATANTE,** sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

6.5. - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

6.6. - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

6.6.1. - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/BA;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07f52bca-403d-4e5c-accd-e68283856225

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:52
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07f52bca-403d-4e5c-accd-e68283856225

6.6.2. - Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

6.6.3. - Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;

6.6.4. - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;

6.6.5. - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;

6.6.6. - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.6.7. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.6.8. - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

6.6.9. - O CONTRATADO obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

6.8. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. – Outorgar procuração *ad judicia et extra*, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 38 do Código de Processo Civil.

7.2. – Fazer cumprir as exigências legais para a validade e eficácia deste instrumento.

8.3. – Entregar à CONTRATADA as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos.

7.4. – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

7.5. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

7.6. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.7. - As despesas com deslocamento, transporte e acomodação hoteleira dos profissionais serão por conta da Contratante.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:52
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07f52bca-403d-4e5c-accd-e68283856225

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

8.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
B.2. Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;
B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;
B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do **CONTRATADA**;
B.5. Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

8.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

9.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

9.3. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

9.4. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:52
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07f52bca-403d-4e5c-accd-e6828385625

9.5. - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 01 de fevereiro de 2019.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S
Wagner Leandro Assunção Toledo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 043.861.375-99

CPF/MF nº: 029.739.145-31

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Contratos

000069

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **MARIA DE FÁTIMA SANTA ROSA LIMA**, CPF: 096.444.245-91. Objeto: Locação do imóvel de propriedade da LOCATÁRIA, situado à Rua Alameda Bons Ares Rômulo, nº. 219, Brotas, CEP: 40.296-360, Salvador-BA, destinado ao funcionamento da casa de apoio aos pacientes do Município de Chorrochó em tratamento médico fora do domicilio (TFD) na capital do Estado (Salvador-BA). Dispensa nº. 011/2019. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Data de assinatura: 01/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, CNPJ: 14.691.533/0001-71. Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços Advocatícios, visando a promoção de ação judicial contra a União Federal visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB. Inexigibilidade nº. 012/2019. Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 458.200,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), Data de assinatura: 01/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA,** CNPJ: 10.955.939/0001-63. Objetofornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Novo Mais Educação do município de Chorrochó, para o exercício e ano letivo de 2019 do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação. Credenciamento nº. 001/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria. Valor Global do Contrato: R$ 143.329,28 (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos). Data de assinatura: 01/02/2019.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9EPPMZUJIV/MZW4NTNPW6G
Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/04/2019 01:18:52
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 07f52bca-403d-4e5c-accd-e68283856225